



AMORVILLE

Associação dos Moradores do Condomínio Ville de Montagne
Gestão Renova Ville 2012/2014

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, AMORVILLE – ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONDOMÍNIO VILLE DE MONTAGNE E SALOMÃO GONÇALVES DE LIMA.

AMORVILLE- Associação dos Moradores do Condomínio Ville de Montagne, inscrita no CNJP/MF sob o nº 01.470.788/0001-62, sediada no Condomínio Ville de Montagne, Quadra 01, Área Especial SN, Lago Sul, Brasília/DF – CEP 71.680-357, representada neste ato pelo responsável legal José Ronaldo Vasconcelos; portador CPF: 263.105.461-04; RG nº 731.709 SSP/DF, Residente na Quadra 15, casa nº 21 Condomínio Ville de Montagne, doravante denominado Contratante e Salomão Gonçalves de Lima, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 313.553.661-00, RG 789.302 SSP – DF, residente e domiciliado na Quadra 304 Conj. 06 casa 03 São Sebastião – DF denominado Contratado, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

OBJETO: *Manutenção preventiva e corretiva na Iluminação Pública nas vias internas do Condomínio, instalações telefônicas da Administração e elétricas da Portaria.*

PARÁGRAFO ÚNICO: Caberá ao CONTRATADO percorrer regularmente o Condomínio para aferir a necessidade de reposição de materiais, repassando à CONTRATANTE tempestivamente os pedidos de eventual aquisição.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A aquisição de quaisquer materiais ocorrerá por conta da CONTRATANTE, sob orientação do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: Todas as responsabilidades decorrentes de encargos fiscais, bem como as exigências legais de ordem trabalhista, previdenciária e quaisquer outras, resultantes da prestação dos serviços, ora avançadas, correrão por conta do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA: Exclui-se deste contrato iluminação natalina e eventos.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato é firmado por tempo indeterminado, podendo a qualquer tempo ser rescindido por qualquer das partes.

CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de R\$ 1.150,00 (hum mil cento e cinquenta reais) a vencer no dia 15 de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo necessidade de realização de outros serviços não típicos da manutenção preventiva prevista na Cláusula Primeira, as partes negociarão esses custos, embora não estejam obrigadas à contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não sendo motivada por descumprimento das obrigações contratuais, a intenção rescisória deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA SEXTA: Para dirimir quaisquer questões resultantes deste contrato, será de competente o foro da circunscrição de judiciária de Brasília – DF, quaisquer que sejam os domicílios dos contratantes, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim juntos e contratados, de pleno acordo com todas as cláusulas e condições estipuladas, assim este instrumento particular em duas vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais, na presença de duas testemunhas indicadas.

Brasília – DF, 18 de outubro de 2012.

José Ronaldo Vasconcelos
Presidente da AMORVILLE

Salomão Gonçalves de Lima
Contratado

Testemunha
CPF:

Testemunha
CPF: